



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Av. 15 de Novembro, Área Especial Nº 06, Centro – Alexânia – GO
Fones: (62) 336-4216 – (62) 336-4240 – Fax: (62) 336-4296
CEP: 72.920-000 – CNPJ: 01.298.975/0001-00

LEI Nº 858/2.006

DE 10 ABRIL DE 2006

“Institui a “Semana da Mulher”, no calendário de eventos do Município de Alexânia”.

Faço saber que a Câmara Municipal pela maioria de seus membros, aprovou e ele, Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no calendário de eventos do Município de Alexânia, a “Semana da Mulher”, que será celebrada na semana em que se comemora o Dia Internacional da Mulher - 08 de março.

Art. 2º - A Semana da Mulher, mediante a realização de atividades de caráter educativo, terá por finalidade promover:

I – a reflexão sobre a situação e o papel da mulher na sociedade contemporânea;

II - a sensibilização das mulheres para a condição de cidadã, de igualdade, direitos e deveres;

III – o conhecimento, o incentivo e a divulgação de ações empreendidas por instituições públicas e particulares voltados à mulher;

IV – a discussão e divulgação do desenvolvimento de programas e serviços em benefício da mulher, objetivando otimização, articulação e integração para ajudar na solução de problemas e auxílio na violência vivida.

Art. 3º - Os eventos serão desenvolvidos sob as seguintes modalidades, entre outras:

I – Campanhas institucionais;

II – Feiras;

III – Seminário;

IV – Ciclo de palestras;

V – Mesa redonda;

VI – Divulgação de sites, links, periódicos, programas e serviços através de folders, manuais, cartazes e outros meios;

VII – premiação a:

a) Mulheres notáveis;

b) Instituições que se destaquem em atividades voltadas às mulheres;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Av. 15 de Novembro, Área Especial Nº 06, Centro – Alexânia – GO
Fones: (62) 336-4216 – (62) 336-4240 – Fax: (62) 336-4296
CEP: 72.920-000 – CNPJ: 01.298.975/0001-00

c) Pessoas que se destaquem em atividades voltadas às mulheres.

Art. 4º - As atividades serão promovidas pela Secretaria de Ação Social e Cidadania, cabendo:

I – Coordenar a realização dos eventos comemorativos da “Semana da Mulher”;

II – Selecionar, anualmente, os eventos a serem realizados;

III – Divulgar os eventos relativos à “Semana da Mulher”.

§ 1º - A Secretaria de Ação Social e Cidadania poderá estabelecer parcerias com órgãos públicos municipais, estaduais e federais, institucionais e entidades privadas, que atuem em áreas que tenham comprometimento com as questões da mulher, com a finalidade da realização da “Semana da Mulher”.

§ 2º - Será constituída, anualmente, uma comissão organizadora cujos membros serão indicados pela Secretaria de Ação Social e Cidadania com o apoio da Secretaria de Educação e Secretaria de Esportes.

Art. 5º - O Executivo Municipal proporcionará ao evento os recursos materiais e humanos, necessários à realização de seus objetivos.

Art. 6º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, aos 10 dias do mês de abril do ano de 2.006.

Ronaldo Fernandes de Queiroz
Prefeito Municipal

Publicado nesta data mediante afixação no
Placar de Avisos da Prefeitura Municipal.
Alexânia, GO, 10 / 04 / 06

Secretário Administrativo